



FAZENDO JUSTIÇA



CNJ  
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

**CHAMAMENTO DE  
ARTIGOS CIENTÍFICOS  
SOBRE O TEMA DE  
ALTERNATIVAS PENAIS  
PARA APRESENTAÇÃO  
NO FONAPE**

## CHAMAMENTO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS SOBRE O TEMA DE ALTERNATIVAS PENAIS PARA APRESENTAÇÃO NO FONAPE

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio do Grupo de Trabalho do CNJ destinado à realização de estudos e elaboração de proposta e apoio ao Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), com intuito de promover a qualificação da política de alternativas penais para redução do encarceramento de pessoas no Brasil, instituído pela Portaria CNJ nº 151/2022, torna pública a abertura de chamamento para seleção de artigos científicos para apresentação no Fonape 2023 e publicação em coletânea digital.

### 1.JUSTIFICATIVA

Na década de 1990, as Organizações Nações Unidas aprovaram as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, conhecidas como **Regras de Tóquio**<sup>1</sup>, que apontavam para a utilização de modalidades alternativas à prisão, particularmente para delitos sem violência ou de menor gravidade.

No Brasil, do ponto de vista constitucional, a presunção de inocência é a regra, visto que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (artigo 5º, LVII, CF), de forma que a prisão constitui medida excepcional no curso do processo. Ao mesmo tempo, existe previsão expressa para adoção de penas de natureza alternativa (artigo 5º, XLVI, CF).

No plano infraconstitucional, a primeira importante reforma tendente a contemplar alternativas penais se deu em 1984, com a inserção das penas restritivas de direitos no Código Penal. A Lei nº 9.099, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em 1995, ampliou a aplicação das alternativas penais com a inserção de mecanismos consensuais e alternativos ao

---

<sup>1</sup> ONU, Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 45/110: Regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio).



processo como a conciliação, a transação penal e o *sursis* processual. Em seguida, a Lei nº 9.714/98 alterou o Código Penal, trazendo novas espécies de penas restritivas de direitos, entre elas, a prestação pecuniária, a perda de bens e valores e a proibição para frequentar determinados lugares, além de ampliar as hipóteses de cabimento dessas penas alternativas.

Em 2006, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), com a introdução das medidas protetivas de urgência na sistemática penal brasileira, ampliou o rol de alternativas penais. Posteriormente, em 2011, a Lei nº 12.403 alterou o Código de Processo Penal modificando o regime para concessão de liberdade e inaugurou um novo rol de medidas cautelares diversas da prisão, apresentando um quadro de disposições que o Poder Judiciário pode utilizar em contraponto à prisão provisória, previsto no artigo 319. Mais recentemente, a introdução do acordo de não persecução penal no Código de Processo Penal pela Lei 13.964/2019 representou mais um passo na ampliação dos mecanismos alternativos ao processo no Brasil. Dessa forma, o campo das alternativas penais cresceu substancialmente ao longo das últimas décadas, com a introdução de diversas medidas de substituição ao encarceramento e ao processo.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 de 2015<sup>2</sup>, admitiu que o Brasil vivencia um “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional, caracterizado por um quadro de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade no país. De acordo com o STF, este estado se agrava “em razão de ações e omissões, falhas estruturais, de todos os poderes públicos”, sobressaindo a sistemática inércia e incapacidade das autoridades públicas em superá-lo.

Em 2017, à luz das diretrizes internacionais, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) lançou o Manual de Gestão para as Alternativas Penais, com marcos conceituais, princípios e orientações práticas para implementação e gestão de serviços de alternativas penais tais como a estruturação de serviços para o acompanhamento das alternativas penais e a constituição de fluxos e metodologias para aplicação dessas medidas, a partir das especificidades do caso concreto. Este Manual foi republicado em 2020 pelo CNJ e se tornou a principal referência para o segmento.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> STF, Supremo Tribunal Federal, **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347/MC/DF**. Brasília, 2015.

<sup>3</sup> DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional, **Manual de Gestão para as Alternativas Penais**, Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.



FAZENDO JUSTIÇA



CNJ  
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça se debruçou sobre a regulamentação da matéria por meio da **Resolução CNJ nº 288**, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Este marco normativo prima pela articulação e cooperação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para estruturar e dar efetividade ao acompanhamento das alternativas penais.

São tipos de alternativas penais, segundo a Resolução 288/2019 do CNJ:

- (1) medidas cautelares diversas da prisão;
- (2) medidas protetivas de urgência;
- (3) penas restritivas de direitos;
- (4) transação penal e suspensão condicional do processo;
- (5) suspensão condicional da pena privativa de liberdade e
- (6) conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa.

As alternativas penais previstas partem do princípio de uma intervenção penal mínima, restaurativa e com enfoque centrado no uso excepcional da prisão. Esta previsão considera os efeitos que o cárcere provoca no reforço ao ciclo da violência, à ruptura dos vínculos familiares e comunitários da pessoa privada de liberdade, à estigmatização e às consequentes dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e à ampliação da situação de marginalização e dos riscos de submeter-se a novos processos de criminalização.

O encarceramento no Brasil tem sido considerado preocupante por vários setores sociais no país, que buscam novos caminhos para a resolução da conflituosidade social e a violência. Uma das direções indicadas é o fortalecimento da política de alternativas penais como mecanismo de enfrentamento à privação de liberdade, que podem ser utilizadas em todas as fases da persecução penal.

Interessante observar ainda que, em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) assinaram o projeto de cooperação técnica internacional BRA/18/019 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo. O projeto, intitulado inicialmente de



FAZENDO JUSTIÇA



CNJ  
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Programa "Justiça Presente", tinha como objetivo desenvolver ferramentas e estratégias com foco no fortalecimento do monitoramento e da fiscalização dos sistemas prisional e socioeducativo, com ênfase na redução da superlotação e superpopulação. Em setembro de 2020, o projeto foi renovado e assimilado no âmbito da gestão do Ministro Presidente do CNJ, Luiz Fux, assumindo a denominação “Fazendo Justiça”. Em setembro de 2022, o projeto foi novamente assimilado no âmbito da gestão da Ministra Presidente do CNJ, Rosa Weber. Destaca-se que um dos eixos de trabalho previstos no projeto é a estratégia para a redução da Superlotação e Superpopulação carcerária no Brasil desenvolvida e implantada, que inclui o desenvolvimento de iniciativas como alternativas penais, monitoração eletrônica, audiência de custódia, central de vagas, práticas restaurativas, entre outros.

Apesar dos avanços no campo das alternativas penais, o Brasil permanece marcado pela expansão da malha punitiva e pelos desafios para o enfrentamento ao uso abusivo da prisão provisória e subsidiariedade do direito penal, especialmente em razão da seletividade penal e do racismo estrutural. Por isso, urge reflexões aprofundadas para inaugurar uma nova onda de avanços para políticas de alternativas penais.

## 2. OBJETIVO E CAMPOS TEMÁTICOS

A presente convocatória tem por objetivo a seleção e a apresentação de artigos científicos sobre alternativas penais no Fonape 2023.

Os avanços no campo das alternativas penais são notórios nos últimos anos, mas também muitos são os desafios e as discussões que elas suscitam.

No último período, o Conselho Nacional de Justiça formulou um forte arcabouço normativo que busca reorientar as diretrizes e políticas institucionais do Poder Judiciário na área da justiça criminal visando à superação do estado de coisas inconstitucional nos ambientes de privação de liberdade, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal ADPF nº 347/DF.

Assim, em 2011, a política de aplicação dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária foi definida pela Resolução nº 154, que foi atualizada em 2015 e em 2016. Em 2015, em razão da decisão do STF e em obediência à Convenção Americana de Direitos Humanos, foi aprovada a Resolução CNJ nº 213, que normatizou a obrigatoriedade da audiência de



FAZENDO JUSTIÇA



CNJ  
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

custódia em todo o país. Em 2019, foi aprovada a Resolução CNJ nº 288 que tratou das políticas judiciárias para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Em 2021, a Resolução CNJ nº 2014/2015 foi atualizada objetivando fortalecer a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais.

A partir de 2019, diversas normativas estabeleceram diretrizes e procedimentos para o tratamento de públicos específicos e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário:

- Resolução CNJ nº 287/2019: Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;
- Resolução CNJ nº 348/2020: Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;
- Resolução CNJ nº 369/2021: Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF;
- Resolução CNJ nº 405/2021: Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução CNJ nº 425/2021: Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;
- Resolução CNJ nº 454/2022: Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;



FAZENDO JUSTIÇA



CNJ  
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

- Resolução CNJ nº 487/2023: Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;
- Recomendação CNJ nº 119/2021: Recomenda a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade.

As Resoluções do CNJ acima elencadas, dentre outras, traçam objetivos e linhas de orientação para o Poder Judiciário e demais atores envolvidos nas políticas criminais, com destaque para as alternativas penais e chamam atenção para a importância de um olhar transversal que aborde as alternativas penais a partir da perspectiva das desigualdades estruturais da sociedade brasileira. Tais desigualdades impactam no funcionamento do sistema de justiça penal como um todo, desde a criminalização primária até a ação dos agentes das diversas organizações, a linguagem, o modo como as penas e medidas são executadas, a produção de múltiplas formas de violações de direitos de quem é processado e cumpre pena no país etc. Como as determinações de tais normativas tem sido implementadas no Brasil e qual impacto já pode ser sentido no âmbito das alternativas penais?

A perspectiva do Fonape-2023 é a de que os trabalhos sobre práticas exitosas e acadêmicos apresentados possam abordar tais questões, considerando ainda a importância das dimensões de raça e de gênero, devendo, portanto, refletir sobre como o machismo, a misoginia e o racismo podem se tornar fatores dificultadores na construção de uma política e de práticas de alternativas penais. Essas temáticas devem se apresentar como transversais a todos os trabalhos apresentados.

Neste sentido, os artigos e as práticas devem ser inscritos em um dos grupos temáticos descritos abaixo:

### **Grupo temático 1: FUNDAMENTOS DAS ALTERNATIVAS PENAIS E PROCESSOS DE DESCRIMINALIZAÇÃO**

A crítica ao sistema punitivo e ao tradicional modelo retributivo constituem pano de fundo para a construção de discursos e políticas sobre alternativas penais. Este Grupo Temático se volta a debater sobre esses fundamentos e premissas e a pensar iniciativas descriminalizadoras que se



FAZENDO JUSTIÇA



desenvolvam nas mais diversas etapas da elaboração e aplicação da lei penal e processual penal.

Serão aceitos trabalhos que tratem das seguintes temáticas:

- Crítica ao sistema punitivo e às funções da pena;
- Crise do retribucionismo;
- Iniciativas descriminalizadoras no campo legislativo;
- Iniciativas descriminalizadoras ao longo da persecução penal;
- Experiências ou normativas comparadas internacionalmente;

### **Grupo temático 2: SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIS**

Este grupo temático se voltará às discussões sobre metodologias e serviços de alternativas penais, pensando boas práticas, dificuldades, possibilidades de atuação em redes e modelos locais, nacionais e internacionais exitosos. São esperados trabalhos e descrição de práticas que abordem alternativamente ou cumulativamente os seguintes aspectos:

- Serviços de apoio à pessoa custodiada (APEC);
- Atuação de varas especializadas em alternativas penais e equipes multidisciplinares;
- Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- Práticas e metodologias de justiça restaurativa como alternativa ao processo;
- Alternativas penais e justiça penal negociada;
- Mediação de conflitos;
- Violência doméstica e familiar contra a mulher e ações de responsabilização de homens autores de violências;
- Impacto da pandemia e os desafios do retorno das práticas de alternativas à modalidade presencial;

### **Grupo temático 3: GOVERNANÇA E NORMATIVAS EM ALTERNATIVAS PENAIS**

Este grupo temático se volta aos debates sobre modelos de gestão, governança; os dispositivos normativos nacionais e locais que incidam sobre as políticas e práticas de alternativas penais e estudos no campo legislativo voltado às alternativas penais. São esperados trabalhos e descrição de práticas que abordem alternativamente ou cumulativamente os seguintes aspectos:

- Modelos de gestão de políticas de alternativas penais;
- Espaços de governança interinstitucionais de políticas e serviços de alternativas penais;
- Diálogos e arranjos institucionais entre os poderes e a sociedade civil organizada;

- Papel da sociedade civil na construção e execução de políticas de alternativas penais;
- Caminhos e desafios para a interiorização das políticas de alternativas penais;
- O papel dos municípios e seus equipamentos na política de alternativas penais;
- Reformas legais e as alternativas penais;

#### **Grupo temático 4: SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS DE ALTERNATIVAS PENAIS**

Este grupo temático é voltado às reflexões sobre a sustentabilidade das práticas e dos serviços de alternativas penais e das organizações que as executam. São esperados trabalhos e descrição de práticas que abordem alternativamente ou cumulativamente os seguintes aspectos:

- Modelos de gestão financeira da política de alternativas;
- Fontes de financiamento;
- Orçamento anual dos entes federativos e as alternativas penais;
- Destinação das penas pecuniárias;
- Destinação de recursos do FUNPEN, fundos estaduais e municipais para a sustentabilidade das alternativas penais.

### **3. CRONOGRAMA**

|   |   |
|---|---|
| Lançamento do edital                              | Maio de 2023                            |
| Data limite para submissão de trabalhos           | Até as 23h59 do dia 31 de julho de 2023 |
| Divulgação da lista com os trabalhos selecionados | 15 de agosto de 2023                    |
| Apresentação dos trabalhos                        | Setembro de 2023 durante o IV Fonape    |

### **4. REGRAS DE SUBMISSÃO**

- 4.1. Os(as) interessados(as) em submeter artigos científicos para apresentação no Fonape-2023 deverão se inscrever por meio do formulário eletrônico - <https://forms.gle/h9VsmBmZFakzvKcd6> -, além de enviarem o artigo nos termos estabelecidos no item 5 deste edital.



- 4.2. O artigo poderá ter autoria compartilhada.
- 4.3. Serão aceitos artigos com até 5 (cinco) autores(as), desde que um dos(as) autores(as) possua, no mínimo, titulação de mestre ou exerça docência ou atividade relacionada à política de alternativas penais.
- 4.4. O envio de qualquer colaboração implica automaticamente a autorização à sua publicação, sem qualquer ônus para o CNJ ou compensação aos autores a título de direitos autorais.
- 4.5. A responsabilidade sobre o conteúdo é integralmente atribuída aos (às) autores (as).
- 4.6. Não serão aceitos artigos parcial ou integralmente plagiados de outras obras.
- 4.7. Os artigos que eventualmente sejam identificados como plágio serão desclassificados do processo seletivo.
- 4.8. Não serão aceitos artigos que, em seu conteúdo, violem direitos fundamentais.
- 4.9. O texto do artigo encaminhado deverá ser redigido em português.
- 4.10. Os trabalhos serão selecionados pela Comissão Científica composta por integrantes do Grupo de Trabalho do CNJ destinado à realização de estudos e elaboração de proposta e apoio ao Fórum Nacional de Alternativas Penais/Fonape (Portaria CNJ nº 151/2022).
- 4.11. O processo seletivo não envolverá maiores formalidades e apenas os autores dos artigos selecionados serão comunicados quanto à publicação da coletânea.
- 4.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e elaboração de proposta e apoio ao Fórum Nacional de Alternativas Penais/Fonape do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.13. Não haverá apoio financeiro para os autores que apresentarem relato de experiências e/ou artigos científicos no evento.

## 5. NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

- 5.1. Os artigos devem ser encaminhados diretamente ao e-mail [fonape2023@cnj.jus.br](mailto:fonape2023@cnj.jus.br), com o assunto “Artigos – Fonape 2023”, contendo o nome dos(as) autores(as), mini curriculum em nota de rodapé (com indicação do maior título universitário, a instituição a que eventualmente pertença e endereço eletrônico que possa ser divulgado na coletânea) e, no corpo do *e-mail*, além desses dados completos, o endereço para correspondência e telefone para contato.
- 5.2. Havendo mais de um/a autor/a, todos/as devem se inscrever no formulário indicado no ponto 4.1, mas apenas um *e-mail* precisa ser enviado com o trabalho.
- 5.3. Devem ser apresentados sob o formato de arquivo “.docx”, seguindo as seguintes especificações: espaçamento em 1,5 justificado, margens esquerda e direita de 3 cm, margens superior e inferior de 2,5 cm, fonte Times New Roman tamanho 12 (doze) e paginação no canto inferior direito da página.
- 5.4. Devem conter, ao final do texto, no formato “lista de referência” quanto à localização, conforme as regras da NBR 6023/2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); as “citações” devem seguir as regras da NBR 10520/2002, no sistema “autor-data”.
- 5.5. Devem conter entre 10 e 20 páginas.
- 5.6. Devem apresentar título, subtítulo, resumo (máximo de dez linhas) e palavras-chave (até cinco) em português e em uma segunda língua (inglês ou espanhol), além da metodologia, o desenvolvimento e as conclusões.
- 5.7. Devem estar relacionados ao tema da política de alternativas penais e de acordo com um dos grupos temáticos dispostos acima.